



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças de reposição e acessórios em geral, para os veículos automotores que compõem a frota do TCE/RN.

1.2. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores compreende diversos serviços técnicos especializados, a exemplo daqueles relacionados a: motorização; refrigeração; alimentação e escapamento; câmbio (caixa de mudança); transmissão (diferencial); sistema de direção; suspensão dianteira e traseira; sistema de freios; alinhamento, balanceamento e cambagem; cubos; sistema elétrico e eletrônico; borracharia; lanternagem, funilaria e pintura; lavagem; e reboque e guincho.

1.3. O objeto da contratação é considerado um serviço comum, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental às competências legais do TCE/RN, não inerentes às categorias funcionais abrangidas no seu Plano de Cargos, cuja prestação é considerada de natureza continuada.

Vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (anos), contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecer maiores detalhes quanto às regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, a frota do TCE/RN é composta de 14 (catorze) veículos automotores, divididos entre modelos utilitários e de passeio, que são utilizados diariamente em atividades de interesse institucional, em especial o transporte de servidores e membros, de modo que é mister assegurar a realização contínua das rotinas de manutenção preventiva e corretiva de tais veículos a fim de que eles estejam disponíveis sempre que necessário e, mais além, em condições adequadas para sua utilização eficiente e segura.

2.2. Manter os veículos automotores da frota do TCE/RN em boas condições mecânicas também é uma forma de preservação do patrimônio público e de reduzir significativamente o risco de acidentes de trânsito, bem como as despesas e os inconvenientes decorrentes desse tipo de sinistro, além de



permitir que eles funcionem com maior adequação às políticas e regulamentações de sustentabilidade, ou seja, corrobora ainda na diminuição de possíveis danos ao meio ambiente.

2.3. No sentido de garantir a manutenção preventiva e corretiva necessária para a frota de veículos do TCE/RN é preciso, então, ter à disposição uma série de serviços técnicos automotivos especializados. Não se pode olvidar também a disponibilização de peças genuínas e de boa procedência e a reposição de acessórios, que os serviços relacionados possam demandar, tendo em vista que elas tendem a ter uma vida útil mais longa e oferecer melhor desempenho, o que acaba por reduzir a necessidade de substituições freqüentes e os custos com possíveis reparos adicionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada, de modo a coibir e/ou retardar os efeitos do desgaste natural dos veículos.

3.2. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de defeitos e depreciações ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões e circunstâncias afins que ocorram no período de utilização dos veículos, de modo a mantê-los em condições de uso.

3.3. O fornecimento de peças e acessórios será realizado conforme demandado pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo admitidos, preferencialmente, peças e acessórios originais e, alternativamente, mediante prévia aprovação do TCE/RN, peças e acessórios paralelos de primeira linha.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O impacto ambiental se traduz em qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e/ou biológicas do meio ambiente, provocadas direta ou indiretamente por atividades humanas, e que podem afetar a saúde, a segurança e/ou a qualidade dos recursos naturais. Nesse sentido, o setor de transporte, relacionado ao objeto deste Termo de Referência, é responsável por impactos ambientais que incluem vários tipos de poluição do ar, como gases que contribuem para as alterações climáticas; o ruído; a poluição da água; esgotamento de recursos não renováveis; a degradação da paisagem, incluindo neste contexto pavimento ou danos em terras ecologicamente produtivas, a fragmentação do habitat e perturbações hidrológicas devido ao pavimento; efeitos de ilha de calor, provocando o aumento da temperatura ambiente do pavimento; e mortes de animais selvagens por colisões.



4.2. Como forma de minimizar os possíveis impactos ambientais, relacionados ao objeto da contratação pretendida, foram estabelecidos requisitos e obrigações específicas para a contratada no sentido de evitar e/ou mitigar a ocorrência de tais impactos, ou seja, visando assegurar que os serviços sejam prestados por ela com o devido respeito à legislação ambiental vigente, especialmente no que diz respeito à adoção de procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos da prestação do serviço a ser contratado.

4.3. Nesse sentido, a contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, a exemplo dos que se verificam: na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19.01.2010; na Resolução CONAMA n.º 362, de 23.06.2005; na Resolução CONAMA n.º 416, de 30.09.2009; e, ainda, na Resolução CONAMA n.º 340, de 25.09.2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos relacionados ao objeto da contratação.

4.4. A contratada deverá respeitar as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, tendo em vista o automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, não só durante a sua utilização, mas também em diversas rotinas de manutenção. Logo, entende-se como importante que a contratada possua processos ambientalmente sustentáveis e conte com procedimentos de descarte e reparos adequados dos resíduos decorrentes dos serviços.

4.5. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte e reparos adequados, bem como soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a contratada deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços: alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados em contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária; promover o descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem; viabilizar a reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura ou peças e, de igual modo, em relação aos materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa; providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, isto é, reutilização, reforma e/ou reciclagem, uma vez que constituem passivo ambiental, conforme a Resolução CONAMA n.º 416, de 30.09.2009, e legislação correlata; encaminhar baterias (elétricas) para destinação ambientalmente adequada de responsabilidade do fabricante e/ou importador; e propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, conforme as Resoluções CONAMA n.º 362, de 23.06.2005 e n.º 450, de 06.03.2012.

4.6. A contratada deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações envolvidas na prestação dos seus serviços, bem como pela saúde de seus empregados e deve, ainda, prover, sempre que



possível, capacitações e/ou treinamentos suficientes para que eles possam desenvolver suas atividades de modo seguro e ambientalmente sustentável.

Subcontratação

4.7. Será admitida a subcontratação pela empresa contratada, ficando limitada a serviços de menor relevância que não possam ser executados pela equipe de profissionais da própria contratada, desde que haja a anuência formal do TCE/RN, para a execução de serviços acessórios de manutenção.

4.8. Nas hipóteses em que a subcontratação for admitida, a prestação de tais serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, a qual responderá diretamente ao TCE/RN acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas.

4.9. Quanto aos valores de serviços complementares autorizados referidos no subitem anterior, admitir-se-ão apenas valores que sejam iguais ou menores que o preço médio do mercado local envolvendo todos os custos relativos aos serviços, inclusive fornecimentos e substituição de peças, conforme dados constantes da pesquisa de preço efetuada.

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida a garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que não se vislumbram riscos suficientes em relação a eventuais falhas na execução do objeto que justifique a sua exigência ante o provável aumento de custo para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deve coincidir com o prazo de vigência da contratação, de modo que o seu início deve contar já da data da assinatura do Contrato até o seu efetivo encerramento.

5.2. Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a empresa contratada deverá dispor de oficina instalada a uma distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede do TCE/RN, tendo em vista a existência de custo financeiro e de tempo relacionados ao deslocamento dos veículos por parte da Administração, além da necessidade de atendimento imediato para determinadas situações contempladas pelo objeto da contratação, que justificam a existência dessa restrição territorial.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. No que tange às rotinas a serem cumpridas, a empresa contratada deverá, no mínimo:



- a) efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.
- b) fornecer ao contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas se detectados.
- c) executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- d) fornecer ao contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- e) realizar lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.
- f) realizar aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.
- g) realizar regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.
- h) realizar exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador.
- i) realizar verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias.
- j) realizar verificação das molas, coifas, amortecedores, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, batentes, rolamentos internos e externos e outros.
- k) realizar a verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.
- l) realizar serviços de desamassamento, recuperação e, quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.
- m) realizar a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.

5.4. A lavagem dos veículos deverá ser feita, quando demandada, considerando os seguintes tipos:



- a) lavagem “simples” – consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser limpa toda a lataria, vidros, pára-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.
- b) lavagem “com cera” – consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser limpa toda a lataria, vidros, pára-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.
- c) lavagem “completa” – consiste na lavagem do tipo “com cera” acrescida de polimento e a higienização de bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado.

5.5. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, para as lavagens dos tipos “simples” ou “com cera” e de 24 (vinte e quatro) horas para as do tipo “completa”, contadas a partir da disponibilização do veículo e da respectiva Ordem de Serviço, com pagamento por serviço executado, ressalvados os casos excepcionais que deverão ser avaliados pela fiscalização do contrato oportunamente.

5.6. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto que não se poder prever a necessidade de sua ocorrência e será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria, devendo a contratada montar e desmontar os pneus dos veículos utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito com o aro das rodas, devendo o serviço ser concluído em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do contratante, ressalvados os casos excepcionais que deverão ser avaliados pela fiscalização do contrato.

5.7. Os serviços de reboque por guincho podem ser demandados quando os veículos da frota do TCE/RN não puderem trafegar por defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes, caso em que a assistência de guincho deverá ser disponibilizada em até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo o respectivo pagamento ser feito por quilômetro rodado.

5.8. No que tange ao fornecimento de peças e acessórios, serão admitidos, preferencialmente, os produtos originais e, alternativamente, mediante prévia aprovação do fiscal da contratação, os chamados produtos paralelos de primeira linha.



5.9. O fornecimento de peças e acessórios originais conterà desconto sobre a “tabela de preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias” vigente no mês do fornecimento. Já no fornecimento de peças e acessórios paralelos de primeira linha, o desconto incidirá sobre a “tabela de preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores” vigente no mês do fornecimento.

5.10. Na falta de tabelas oficiais disponíveis, a contratada deve verificar os preços diretamente nas concessionárias e submeter os respectivos orçamentos ao contratante que, por sua vez, fica responsável pela verificação e comprovação da adequação e veracidade das informações trazidas pela contratada.

5.11. Serão considerados peças e acessórios paralelos de primeira linha aqueles que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo.

5.12. O fiscal do contrato poderá solicitar o fornecimento de peças e acessórios paralelos de primeira linha, sempre que entender ser a opção mais conveniente para o TCE/RN, caso em que a contratada deverá apresentar orçamento com os valores das peças e acessórios originais e dos paralelos de primeira linha já com os descontos ofertados, para que o fiscal do contrato possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou paralelas.

5.13. Poderá a administração, a qualquer tempo, realizar orçamentos paralelos no mercado local afim de comprovar os valores ofertados pela contratada, momento em que será aplicado o desconto em cima do preço médio do mercado local obtido pela administração.

5.14. Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá ordem específica autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento das peças e acessórios necessários.

Materiais a serem disponibilizados

5.15. A empresa contratada deverá possuir em sua estrutura de funcionamento no mínimo os seguintes requisitos:

- a) local de trabalho fechado e coberto, isto é, protegido do sol e da chuva, para a execução dos serviços e guarda dos veículos durante o período em que estiverem à disposição da contratada;
- b) medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- c) elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;
- d) pistola parafusadeira pneumática;
- e) guincho hidráulico;
- f) macaco tipo jacaré;



- g) bancadas de ferramentas móveis;
- h) quadro de ferramentas para uso geral;
- i) aparelho para análise de injeção e diagnóstico (scanner);
- j) equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- k) equipamento para limpeza de bicos injetores com ultra-som;
- l) cavalete para montagem de motores;
- m) torquímetro e multímetro digital;
- n) compressor de ar de alta pressão;
- o) equipamentos computadorizados para a realização de alinhamento e balanceamento.

5.16. Poderá ser realizada, a qualquer tempo, vistoria técnica nas instalações da empresa contratada, para comprovação da manutenção das condições técnicas mínimas para execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.17. Para fins de dimensionamento da proposta, os veículos automotores que compõem a frota do TCE/RN, atualmente, estão discriminados na tabela a seguir:

MARCA	MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO
Fiat	Cronos	RGK3B32	1378808786	2023/2024
Fiat	Cronos	RGK3B52	1378813542	2023/2024
Nissan	Livina	OWE-5870	717005852	2013/2014
Nissan	Livina	OWE-5900	717326217	2013/2014
Toyota	Corolla	RGL2B10	1330171249	2022/2023
Toyota	Corolla	RGL2A90	1330170730	2022/2023
Toyota	Corolla	RGL2A50	1330169392	2022/2023
Toyota	Corolla	RGL2A80	1330170404	2022/2023
Toyota	Corolla	RGL2A30	1330168957	2022/2023
Toyota	Corolla	RGL2A60	1330170005	2022/2023
Toyota	Corolla	RGL4H00	1330322085	2022/2023
Toyota	Corolla	RGL6E00	1330464084	2022/2023
Mitsubishi	L-200	QGS-8983	1117558328	2017/2018
Mitsubishi	L-200	QGS-9013	1117559421	2017/2018



5.18. A tabela acima pode sofrer alterações a qualquer momento, isto é, durante a vigência do contrato, o TCE/RN pode acrescentar, retirar ou substituir os veículos elencados, que compõem a sua frota.

Especificação da garantia do serviço

5.19. A garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990, ressalvados os casos e especificações a seguir, cujo prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

- a) manutenção corretiva e preventiva terá prazo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- b) lanternagem e pintura terão prazo de 01 (um) ano;
- c) retífica de motores terá prazo de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- d) manutenção de ar-condicionado terá prazo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último.

5.20. A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante.

5.21. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante.

5.22. Na entrega do veículo, a empresa contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.

5.23. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para o TCE/RN.

5.24. O prazo de garantia dos serviços subcontratados deverá obedecer ao que consta neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da empresa contratada;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.25. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá ao TCE/RN, na condição de CONTRATANTE:



- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos para a contratação;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- h) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Caberá à empresa CONTRATADA:

- a) cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) indicar preposto da empresa, podendo tal indicação ser recusada pelo contratante, de forma devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- d) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- h) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) paralisar, por ordem do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

Condições gerais

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se for o caso, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados e apresentados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: (i) não produzir os resultados acordados; (ii) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou (iii) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.



8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Os serviços serão considerados recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, salvo se houver alguma pendência decorrente dessa primeira etapa.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

8.14. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

8.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.28. Cabe ao contratado, por ocasião do envio da nota fiscal para o pagamento referente ao objeto da contratação, apresentar também documentação suficiente e necessária para a comprovação de sua eventual inclusão em regime tributário especial e/ou diferenciado ao qual faça jus no momento do fato gerador do pagamento devido, detalhando as alíquotas então aplicáveis, de modo que os limites para a retenção dos valores, nesse caso, serão de inteira responsabilidade do próprio contratado.

Outras disposições

- 8.29. O contratado fica obrigado a utilizar, alimentando com as informações necessárias e aceitando a realização de comunicações formais, inclusive relacionadas à aplicação de sanções, eventual ferramenta gerencial adotada pelo TCE/RN para a gestão dos seus contratos.
- 8.30. Na hipótese de adoção de ferramenta gerencial, nos termos do item anterior, fica o TCE/RN obrigado a disponibilizar, por si ou por empresa especializada, instruções e/ou treinamento gratuito para o contratado para fins de utilização de tal ferramenta.
- 8.31. No sentido de viabilizar o recebimento de comunicações e demandas do TCE/RN, referentes à contratação, o contratado deve informar, obrigatoriamente, no ato de assinatura do contrato, um número de telefone e um endereço de e-mail, e, além disso, se possível, ou seja, de forma facultativa, um número de telefone para atendimento pelo aplicativo WhatsApp.
- 8.32. As comunicações feitas entre o TCE/RN e o contratado, e vice-versa, pelos meios de comunicação informados no item anterior, serão considerados como de caráter formal, e, em especial àqueles feitos por e-mail ou via WhatsApp, serão considerados como recebidos, independentemente de confirmação específica, para fins de presunção de conhecimento dos respectivos conteúdos e eventual contagem de prazos, como, por exemplo, para fins de sanção.
- 8.33. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições exigidas para habilitação na licitação.



9. SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- iv) **Multa**, quando for o caso, conforme as TABELAS 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	PORCENTAGEM	BASE
1	0,1%	valor mensal



2	0,5%	da contratação
3	1,0%	
4	1,5%	
5	2,0%	

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	LIMITE
01	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência	5%
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência	10%
03	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	2	Por ocorrência	10%
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia	30 dias
05	Destruir ou danificar bens e/ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência	10%
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência	10%
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência	10%
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais a seus funcionários ou a terceiros.	3	Por ocorrência	10%



Para as infrações descritas a seguir, será considerado DEIXAR DE:				
09	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por dia	30 dias
10	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Fiscalização.	2	Por dia	30 dias
11	Apresentar documentação solicitada pela Fiscalização.	1	Por ocorrência, Por dia	5%
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por dia	30 dias
13	Cumprir obrigações contratuais previstas e não especificadas nesta tabela.	1	Por ocorrência e/ou Por dia	10%

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos



do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esse mesmo CONTRATANTE.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, da Lei nº 14.133/2021.



Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF; CEIS; e CNEP.

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Habilitação jurídica

10.13. Para fins de habilitação jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- a) **pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativos ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

10.18. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.19. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

10.20. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

- a) declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- b) declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Após pesquisas, conclui-se que a maioria das empresas locais do setor automotivo que prestam serviços de oficina (manutenção preventiva e corretiva) também trabalham com o fornecimento de peças e acessórios. Desse modo, o agrupamento do item (serviço de manutenção preventiva e corretiva) com o item (fornecimento de peças) se apresenta como uma solução viável e eficiente.



Além disso, verificou-se, por meio de pesquisa de mercado, que há um bom número de empresas capazes de atender essa demanda dentro do raio territorial que delimita o universo das possíveis contratadas no caso concreto.

12. ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Nos últimos cinco anos, isto é, no período entre agosto de 2019 e agosto de 2024, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores do TCE/RN era objeto do Termo de Contrato nº 006/2019-TC, cujos quantitativos eram os seguintes: 1000 (mil) horas-técnicas para a mão de obra empregada nos serviços propriamente ditos e o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o fornecimento de peças e acessórios, sob o qual, a propósito, incidia um percentual de desconto fixo de 15% (quinze por cento). Ocorre que, nesse meio tempo, houve uma grande renovação na frota do TCE/RN, de modo que a maior parte dos seus veículos, atualmente, remetem ao ano de 2023, e, por isso, entende-se que são menos suscetíveis às rotinas de manutenção, sobretudo do tipo corretiva e, menos ainda, ao fornecimento de peças e acessórios para reparos. Por isso, estima-se que o valor vigente na última contratação pode ser reduzido pela metade sem riscos de deficiência na estimativa dos quantitativos da contratação. Em outras palavras, estima-se para a contratação a ser então realizada, os quantitativos estimados são os seguintes: 500 (quinhentas) horas-técnicas para os serviços de manutenção preventiva e corretiva e, como base para o cálculo do desconto no fornecimento de peças e acessórios, o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), considerando o valor médio de mercado de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora-técnica, multiplicado pelo quantitativo de horas-técnicas necessárias, estimado em 500 (quinhentas) horas-técnicas, somado ao montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ou seja, ao valor estimado para o gasto com o fornecimento de peças e acessórios e, ainda, ao montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ou seja, ao valor estimado para os chamados “serviços complementares”, conforme item 4.7 deste Termo de Referência, sob o qual deve incidir determinado desconto para cada qual, de acordo com o que está discriminado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNT / VALOR ESTIMADO	VALOR OU DESCONTO	TOTAL ESTIMADO
-------------	------------------	------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------



01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	HORA	500 HORAS	-	R\$ 20.000,00
02	PEÇAS / ACESSÓRIOS	%	R\$ 60.000,00	-	R\$ 60.000,00
03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	%	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 95.000,00

13.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. Os valores indicados e justificados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não será necessário realizar outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, tendo em vista que a contratação do serviço ora pretendido, por si só, atende a necessidade existente de forma integral.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. Com a adoção da solução apontada, isto é, a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças e acessórios necessários, espera-se garantir a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos que compõem a frota do TCE/RN, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento para atender, com segurança, as demandas de operacionalização dos serviços de transporte, tais como a locomoção de membros e servidores, a distribuição de expedientes e outras atividades afins, de modo a evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes, garantindo a execução dos serviços públicos da melhor forma. Mais além, os seguintes benefícios também são esperados: a garantia de disponibilidade de peças e acessórios necessários para eventuais reparos na frota; a segurança dos veículos e seus ocupantes; a redução dos custos operacionais; o aumento da vida útil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Logística – DRF

dos veículos; a redução de riscos quanto à utilização da frota; a eficiência nos serviços de manutenção; e maior conformidade legal, isto é, quanto às normas e aos regulamentos aplicáveis.

Natal, 03 de DEZEMBRO de 2024

Pedro Ernesto Cauchioli Moura

Chefe do Setor de Transportes

Matrícula 9.772-1